

REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Câmara de pesquisa do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (CPesq), em conformidade com as normas do Conselho de Pesquisa (CoPq),

Artigo 1º – A Câmara de Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, tem como finalidade precípua:

- I. promover e coordenar as atividades de pesquisa no Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU/USP);
- II. deliberar sobre matérias e propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo e Superintendência, no âmbito da pesquisa.

Artigo 2º – A Câmara de Pesquisa como colegiado da Universidade de São Paulo, zelará pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa no HU/USP.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º – A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

- I. seis profissionais do HU/USP com titulação mínima de doutor, indicados pelo Conselho Deliberativo do HU/USP, com mandato de dois anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;
- II. os presidentes das Comissões de Pesquisa das Unidades que compõem o Conselho Deliberativo do HU/USP e o Presidente da Comissão de Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas da USP;
- III. representante do corpo discente, constituído por técnicos de nível superior do HU/USP que estejam cursando Programa de Pós-Graduação na USP, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 4º – A Câmara de Pesquisa terá o Presidente e seu respectivo suplente escolhidos entre os membros indicados pelo Conselho Deliberativo do HU/USP.

Parágrafo 1º – O Presidente e o suplente da Câmara de Pesquisa deverão ter, no mínimo, livre-docência, respeitada a exceção prevista no parágrafo 7º do Artigo 45 do Estatuto da USP;

Parágrafo 2º – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º – Compete à Câmara de Pesquisa:

- a) A organização e manutenção de um sistema de referência para orientar, avaliar e acompanhar as atividades de pesquisa em desenvolvimento no HU/USP;
- b) O estímulo ao desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais;
- c) A organização e manutenção de um sistema de referência sobre instituições financiadoras em âmbito nacional e internacional, para utilização dos pesquisadores;
- d) A promoção de atividades de pós-doutoramento no HU/USP;
- e) O estímulo ao desenvolvimento das atividades de iniciação científica no HU/USP;
- f) Estabelecer, normatizar, gerenciar e prestar contas do Fundo de Pesquisa do HU/USP.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º – A Câmara de Pesquisa reunir-se-á pelo menos quatro vezes ao ano durante o período letivo, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 7º – A Câmara de Pesquisa só poderá deliberar com a presença de “quorum simples” (metade dos membros mais um).

Artigo 8º – Além do disposto no Artigo 6º do presente Regimento compete ao Presidente:

- I. representar o HU/USP no Conselho de Pesquisa da USP;
- II. representar a Câmara de Pesquisa no Conselho Deliberativo do HU/USP;
- III. dar cumprimento às determinações do Conselho de Pesquisa da USP e da Câmara de Pesquisa do HU/USP;
- IV. elaborar a agenda das reuniões;
- V. convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa exercendo o voto de qualidade;
- VI. indicar as subcomissões necessárias ao desenvolvimento das atividades da Câmara de Pesquisa, ouvidos seus membros;
- VII. aprovar “ad referendum” as medidas que se fizerem necessárias em situação de urgência;
- VIII. elaborar o relatório anual das atividades da Câmara de Pesquisa;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por colegiados superiores.

Artigo 9º – Além do disposto no artigo 6º do presente Regimento compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10 – Além do disposto no artigo 6º do presente Regimento compete aos membros:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelas suas respectivas áreas ou unidades;
- III. consultar as áreas ou unidades sobre a agenda da reunião da Câmara de Pesquisa e encaminhar à mesma o conteúdo das discussões.

Artigo 11 – A Câmara de Pesquisa contará com o auxílio da Secretaria da Comissão de Ensino e Pesquisa do HU/USP, no provimento de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12 – Compete ao Secretário da Câmara de Pesquisa:

- I. elaborar com o Presidente a agenda das reuniões e expedi-las;
- II. secretariar e elaborar as atas das reuniões da Câmara de Pesquisa;
- III. dar o encaminhamento pertinente a toda documentação relativa à Câmara de Pesquisa;
- IV. exercer as demais atividades determinadas em reuniões da Câmara de Pesquisa ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Artigo 14 – O presente Regimento poderá ser emendado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Câmara de Pesquisa, entrando em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo.

São Paulo, 17 de outubro de 2005.

LINKS DE APOIO À PESQUISA

- ❖ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DA USP
- ❖ FAPESP
- ❖ CNPq

CONTATO

Comissão de Pesquisa E Inovação do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – Cpqi-HU/USP

Av. Prof. Lineu Prestes, 2565 – 3º andar - Cidade Universitária - CEP:05508-000 São Paulo – SP

Tel.: (11) 3091-9457 E-mail: cep@hu.usp.br

Secretária: Wilma Monteiro Frésca